

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência nos programas de qualificação profissional financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....
Parágrafo único. Os programas de qualificação profissional financiados, total ou parcialmente, com recursos do FAT reservarão, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas vagas para pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de abril de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal